

CONGRESSO NACIONAL

* FISCALIZAR E CONTROLAR ATO DO EXECUTIVO

↳ INCLUSIVE DA ADM INDIRETA

* SUSITAR ATO DO EXECUTIVO

↳ EXORBITEM { DELEGAÇÃO LEGISLATIVA
PODER REGULAMENTAR

* JULGAR CONTAS DO PRES. REPÚBLICA

* SUSITAR ⇒ CONTRA TO S ⇒ ILEGALIDADE

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

- V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

Art. 71 (...) §1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

CASAS LEGISLATIVAS (CD/SF)

↳ CONVOCAR { MINISTRO DE ESTADO
AUTORIDADE SUBORDINADA DIRETAMENTE AO P.R.

- * PESSOALMENTE
- * AUSÊNCIA INJUSTIFICADA → CRIME DE RESPONSABILIDADE
- * PRESTAR INFORMAÇÕES → ASSUNTOS INERENTES ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES

OBS: TAMBÉM PODE SER FEITA PELAS COMISSÕES

MESAS (CD/SF)

↳ NÃO DEPENDE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

↳ PEDIDO ESCRITO DE INFORMAÇÕES { MINISTRO DE ESTADO
AUT. SUBORD. DIRETA. PR

* RESPOSTA ⇒ 30 DIAS

* RECUSA / FALSA / NÃO ATENDIMENTO ⇒ CRIME DE RESPONSABILIDADE

CASAS (PLENÁRIO) → CONVOCAÇÃO: PESSOALMENTE

MESAS → RESPOSTA ESCRITA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 50. A **Câmara dos Deputados** e o **Senado Federal**, ou qualquer de suas **Comissões**, poderão **convocar** Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, **pessoalmente**, informações sobre **assunto previamente** determinado, importando **crime de responsabilidade** a **ausência** sem justificção adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua **iniciativa** e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As **Mesas** da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações** a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em **crime de responsabilidade** a **recusa**, ou o **não - atendimento**, no prazo de **trinta dias**, bem como a prestação de informações falsas.